PROCESSO SIMP Nº 000147-113/2019

INQUÉRITO CIVIL

PROCEDÊNCIA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABILITAÇÃO E URBANISMO

ASSUNTO: SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELA COMUNIDADE EDUCATIVA "O MUNDO DO PETELECO"

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA EMITIDA PELO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL "COMUNIDADE EDUCATIVA O MUNDO DO PETELECO". REGULARIDADE DA OBRA E DECLARAÇÃO DO NOTICIANTE DE QUE O PROBLEMA TERIA SIDO SOLUCIONADO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

EGRÉGIO CONSELHO,

EXCELENTISSIMOS CONSELHEIROS

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado inicialmente como Procedimento Preparatório, pela Portaria nº 009/2020 – MP/2ºPJ/MA/PC/HU - BEL, do dia 21/01/2019, com objetivo de apurar possível pratica poluição sonora emitida pelo estabelecimento educacional "Comunidade Educativa O Mundo do Peteleco", em decorrência das obras de ampliação da escola.

O procedimento iniciou-se a partir de reclamação realizada por Nair Guimarães Couceiro, em que relatava suposta ocorrência de poluição sonora oriunda do Colégio Peteleco, localizado na Travessa Rui Barbosa, nº 882, Bairro do Reduto. A instituição de ensino estaria realizando uma obra para ampliação de suas instalações e os trabalhadores começam os serviços a partir das 5:30 da manhã, causando transtorno em

decorrência do barulho que tem provocado pelo uso das máquinas utilizadas na demolição da alvenaria que ali já existia e que os trabalhos na demolição iniciaram sem que houvesse qualquer placa de autorização da obra.

Diante da "notícia", o Ministério Público oficiou a instituição de ensino para que apresentasse esclarecimentos dos fatos narrados e apresentassem os seguintes documentos: licença de operação, alvará da prefeitura, certificado do Corpo de Bombeiros e licença da obra no CREA e demais documentos que julgasse necessário.

Em resposta, o Colégio apresentou os documentos solicitados.

Em diligências complementares, a Promotoria de Justiça notificou a escola O Mundo do Peteleco a apresentar o Alvará de Obra emitido pelo CREA-PA e oficiou à SEMMA para que informasse a Licença Ambiental de instalação para realização da referida obra.

A representante da Comunidade Educativa O Mundo do Peteleco apresentou alvará de obra referente a etapa de demolição e se comprometeu a apresentar o alvará de licenciamento da obra, emitido pelo CREA de ampliação da escola.

Em reunião realizada em 11/12/2019, na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, compareceram Silvia Guimaraes Couceiro, Nair Guimaraes Couceiro (noticiantes e vizinhas da obra), Cheid Georges Abdulmassih (representante da instituição de ensino), Ana Paula Quindere Tavares Batista, Gleicy Durães Pantoja (representantes da SEURB) e Maylor (servidora do GATI - MPE/PA), tendo o Colégio se comprometido a apresentar a licença de instalação da SEMMA e o cronograma físico da obra, além de se comprometer a realizar reunião quinzenal com o corpo técnico da obra, com o intuito de orientar os operários para minimizar os transtornos ocasionados ao moradores daquela região.

Em diligências complementares, o *Parquet* requisitou à SEMMA informações acerca do andamento do processo de licenciamento (Processo nº6927/19), para obter a licença de instalação para ampliação do Colégio.

A Instituição de Ensino forneceu cópias de atas de reunião com o corpo técnico da obra e a licença de instalação.

A Promotoria de Justiça entrou em contato com os moradores vizinhos a obra indagando se a poluição provocada com a reforma ainda persiste, sendo informada que o problema já havia sido resolvido.

O Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do procedimento, considerando que não foi constatada a ocorrência de danos ao meio ambiente ou qualquer omissão ou atuação irregular que justifique a propositura de Ação Civil Pública, além da perda do objeto do procedimento após declaração por parte da noticiante de que o problema já teria sido resolvido.

Os autos foram encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação de arquivamento.

É o relatório.

VOTO

O caso em comento, trata-se da aplicação do artigo 27 da Resolução nº 007/2019-CPJ:

> **Resolução nº 007/2019-CPJ**
>
> **Art. 27.** Esgotadas todas as diligências, o órgão de execução do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou outra pertinente aos interesses e direitos mencionados no art. 17 desta Resolução, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil.

Após a análise dos autos, observou-se que o Ministério Público adotou todas as diligências, tendo constatado a regularidade da obra, atestada diante da documentação fornecida pelo colégio, além da declaração da noticiante de que o problema da poluição sonora já tinha sido resolvido.

Assim, verificou-se que a atuação extrajudicial foi suficiente para solucionar o objeto da demanda. Portanto, é devido o arquivamento do feito e a homologação por este Órgão Revisor.

Ante o exposto, este Conselheiro Relator vota pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. artigo 27 da Resolução nº 007/2019-CPJ.

É o voto.

Belém (PA), 30 de novembro de 2021.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça-Conselheiro Relator
Membro do E. Conselho Superior do Ministério Público